



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 001.483/2016-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	30/6/2015	Acórdão 358/2015 – TCU – Plenário, Sessão: 4/3/2015 – Ordinária, Ata 7/2015 – Plenário (condenatório) Acórdão 1978/2015 – TCU – Plenário, Sessão: 12/8/2015 – Ordinária, Ata 32/2015 – Plenário (Pedido de Reexame) [TC 003.261/2011-5]

2. Outro processo de cobrança executiva foi gerado a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
001.609/2016-5	Multa - Felisberto Clementino Ferreira (CPF 041.170.693-49)

3. Esclarece-se, ainda que:

a) primeiramente, na tentativa de notificar o responsável Átila Martins de Medeiros (CPF 773.491.303-25), do Acórdão 358/2015 – TCU – Plenário, foi enviado, o ofício 524/2015, para o endereço constante na Base de Dados da Receita Federal. Porém, o mencionado ofício, retornou dos correios com a informação “Não procurado”;

b) uma nova notificação ao responsável foi encaminhada por meio do Ofício 1130/2015, para endereço existente na base de dados do TCU, tendo o responsável, após a notificação, interposto pedido de reexame;

c) o responsável Francisco Elício Cavalcante, após ser notificado da multa que lhe foi aplicada, solicitou parcelamento da dívida e vem efetuando os pagamentos de forma regular, razão pela qual não foi constituído processo de cbex para este responsável.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 29 de janeiro de 2016.



Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).